

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.565/CAP/09

Guilherme Motta de Castro – Masp. 1035851-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 27.08.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/09/09).